

**EMENDA N° - CCJ**  
(ao PLS nº 378, de 2017)

Acrescente-se ao art. 4º do projeto o seguinte § 5º:

Art. 4º. ....

§ 5º. São gratuitas as certidões criminais destinadas ao registro de arma de fogo de uso exclusivo dos agentes públicos, não se aplicando a gratuidade quando requeridas por particulares, colecionadores ou atiradores esportivos. (A)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A gratuidade da certidão não pode ser entendida de modo universal. Esta emenda esclarece que ela se aplicará exclusivamente aos agentes públicos, por motivos facilmente reconhecidos.

Não tem sentido, todavia, que ela seja ampliada para contemplar:

- particulares, que utilizarão a arma de fogo como garantia suplementar de sua integridade física ou de seu patrimônio;

- colecionadores, cujas armas valem muito dinheiro. Quem pode se dar ao luxo de colecionar essas armas, também pode pagar pela certidão;

- dos atiradores esportivos, que gastam expressivas quantias com a aquisição das armas (geralmente têm mais de uma) ou com a compra de munição para seu necessário treinamento.

A gratuidade de certidões criminais deve ser reservada para quem realmente delas necessita, sobretudo para a obtenção de emprego.

Sala da Comissão,

Senador HÉLIO JOSÉ

SF/17334.17852-79